valor total de R$3.158,62; conforme resultado de julgamento da Comissão Permanente de Licitações, lavrada em ata no dia 28/03/2003.

Celso Luís Ribeiro - Prefeito Municipal.

(A debitar) (4)

VARGEM GRANDE PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

CONTRATADA:BMB LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de consumo, limpeza higiene e descartáveis.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR: R$ 79.483,18 (Setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)

CONVITE: 007/03

PROCESO: 0604/03

CONTRATO: 006/03

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

CONTRATADA: FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de Enfermagem.

PRAZO: 03 (Três) meses

VALOR: R$ 42.035,50 (Quarenta e dois mil trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)

CONVITE: 006/03

PROCESO: 992/03

CONTRATO: 009/03

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

CONTRATADA: DAKFILM COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de enfermagem.

PRAZO: 03 (três) meses

VALOR: R$ 36.723,60 (Trinta e seis mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

CONVITE: 006/03

PROCESO: 992/03

CONTRATO: 010/03

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

CONTRATADA: INTRACATH COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos

PRAZO: 03 (três) meses

VALOR: R$ 77.452,41 (Setenta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e um centavos)

CONVITE: 005/03

PROCESO: 991/03

CONTRATO: 007/03

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

CONTRATADA: CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

PRAZO: 03 (três) meses

VALOR: R$ 2.402,42 (Dois mil quatrocentos e dois reais e quarenta e dois centavos)

CONVITE: 005/03

PROCESO: 991/03

CONTRATO: 008/03

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

CONTRATADA: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/C Ltda.

VALOR: 68.408,28 (Sessenta e oito mil quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos)

CONVITE: 009/02

PROCESO: 8326/01

(A debitar) (4)

VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 24

Referente: Tomada de Preço 02/03

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza

Participaram da Tomada de Preço supracitada as seguintes licitantes: Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP, Terrão Comércio e Repesentações Ltda, King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, SS - Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Reunida a Comissão Permanente de Licitação, após análise da Documentação, delibera :

a) HABILITAR as licitantes abaixo por apresentarem documentação conforme exigências do Edital:

- Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
- Plati Comércio de Produtos Ltda
- King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
- SS - Silveira & Silveira Comercial Ltda

b) INABILITAR a licitante Terrão Comércio e Representações Ltda, por não apresentar Comprovante de Registro Cadastral da PMV/SP, deixando de atender dessa forma ao subitem 8.1.1 do Edital.

Fica aberto prazo para recurso.

Votorantim, 03 de abril de 2003

Carlos Cesar Pinheiro da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Domingos Sávio Pinto

Eliana Rodrigues da Silva Fadini

Lucilene Bueno Godoy

Wilson Grassi

(A debitar) (4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOTORANTIM - SAAE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2003.

Processo GS 040/03

Objeto: - GASOLINA COMUM.

O S.A.A.E. de Votorantim, por sua Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que foi considerada classificada em primeiro lugar e considerada vencedora da presente licitação, a proposta da licitante TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Informa também que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados e que o prazo para interposição de recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da presente data.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rogério Oliveira Trindade - Presidente

(A debitar) (4)

VOTUPORANGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adjudicação - T.P. n.º 003 - Processo n.º 025/03.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de botijões de gás (GLP) P - 13 (13Kg) e P - 45 (45Kg), com previsão de fornecimento de 99 (noventa e nove) botijões P-13 e 64 (sessenta e quatro) botijões P-45 por mês, a serem entregues em diversas Secretarias desta Municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICA para ARANTES & LIÉBANA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA., o objeto do presente edital, com valor unitário por botijão de P-13 de R$ 27,00 e para o botijão de P-45 de R$ 110,00.

Carlos Eduardo Pignatari - Prefeito Municipal - 02/04/2003.

(A debitar) (4)

ZACARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOE

Processo nº 003/2003

Tomada de Preço n.o 001/2003

DELIBERAÇÃO:

Com base nos fatos fundamentados nos autos do processo n.º 003/2003 - Tomada de Preço n.º 001/2003, reconsiderou sua decisão para invalidar a exigência contida no inciso 10 do Edital do presente certame, habilitando,para a segunda fase ás empresas: RP Trans - Transportes Integrados Ltda, Lima & Cia Ltda ME e Favitur Transporte Ltda.Fica designado o dia 08 de abril de 2003, às 9:00 horas, para a abertura do envelope II (proposta de preço) das empresas habilitadas.

Prefeitura Municipal de Zacarias, 31 de março de 2003.

Antônio Pereira da Silva Júnior - Presidente da Comissão

Rua Castro Alves, 637 - Centro - 15265-000 - Zacarias/SP - Telefone: (18) 694.1040.

(A debitar) (4)

MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, comunica que se encontra afixada na sua Sede à rua Rosa e Silva, 60 - 5º andar, a relação dos registros de Contabilistas, dos cadastros de escritórios de contabilidade e suas alterações, bem como os registros baixados e restabelecidos em Sessões Plenárias de 24.03.2003 e 31/03/2003.

Pedro Ernesto Fabri - Presidente.

(A debitar) (4)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação nº 59/2003

Aprova o Regulamento para as Reuniões do Plenário do CRF-SP

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reunido em sessão ordinária de 31.03.2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11.11.1960,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as reuniões do Plenário,

DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento para as Reuniões Plenárias do CRF-SP, conforme estabelecido no anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 31 de março de 2003.

Dirceu Raposo de Mello - Presidente - CRF-SP 7.834

(A debitar) (4)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratada: Simp-Tec Comercio e Maquinas Ltda, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0200.066/2002 (OS. 0300.096/2003, Objeto: Locação de maquina copiadora marca Canon mod. 6012, Valor Global: R$ 3.929,28 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2003, Vigência 12 meses.

Contratada: Scheffer Assessoria Comercio S/C Ltda, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2001 (OS. 0300.129/2003, Objeto: prestação de serviços de assessoria de comunicação ao CREMESP, Valor Global: R$ 119.698,32 (cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2003, Vigência 12 meses.

Contratada: Maringá Passagens e Turismo Ltda, Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 159/1999 (OS. 0300.257/2003), Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, Valor Global Estimado: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Data da Assinatura: 01 de abril de 2003, Vigência: 12 meses.

Contratada: Prol Editora Gráfica Ltda, Contrato nº 0300.262/2003, Objeto: Serviços de Impressão da Revista Ser Medico nº 23, Valor Global: R$ 110.107,00 (cento e dez mil, cento e sete reais), Data da Assinatura: 01 de abril de 2003 - Processo Licitatório Pregão nº 07/2003.

(A debitar) (4)

PARTIDOS POLÍTICOS

PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Retificação de Edital de Notificação

A Comissão Executiva Estadual do PSDB retifica o edital excluindo a notificação de intervenção no Diretório Municipal de Praia Grande.

São Paulo 03 de abril de 2003

Presidente - Edson Aparecido dos Santos

LEIS FEDERAIS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, a pedido do Serviço de Divulgação, publica as seguintes normas jurídicas:

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110, DE 14 DE MARÇO 2003.

Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Fica criada no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal a Carreira de Agente Penitenciário Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente Penitenciário Federal.

Art. 2o São atribuições dos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal:

I - exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e nas Superintendências da Polícia Federal;

II - acompanhar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;

III - assessorar e assistir autoridades dirigentes dos órgãos integrantes do Sistema Penitenciário Federal; e

IV - executar outras ações de interesse da segurança pública.

Art. 3o O ingresso na Carreira de Agente Penitenciário Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas.

§ 1o É requisito de escolaridade para o cargo de Agente Penitenciário Federal o certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2o Os demais requisitos a serem observados são os fixados no art. 2o da Lei no 9.266, de 15 de março de 1996.

Art. 4o A remuneração do cargo de Agente Penitenciário Federal é composta pelo vencimento básico constante do Anexo e pelas gratificações a que se refere o art. 4o da Lei no 9.266, de 1996, acrescida da Indenização de Habilitação Policial de que trata o inciso II do art. 5o daquela Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Agente Penitenciário Federal será revisto nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados aos demais servidores públicos civis da União, a partir de 1o de janeiro de 2003.

Art. 5o O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Agente Penitenciário Federal, a ser desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com apoio do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput poderá ser ministrada na Academia Nacional de Polícia, com aporte físico e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 6o Fica o Departamento de Polícia Federal, para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado a contratar, em caráter temporário, até duzentos especialistas na área de segurança pública com o objetivo de suprir a necessidade imediata de custódia, vigilância, guarda e assistência de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, observado o disposto na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo recrutamento observará o disposto no caput do art. 3o da referida Lei.

§ 1o A duração dos contratos será de doze meses, admitida uma prorrogação por igual prazo.

§ 2o A remuneração dos profissionais contratados corresponderá a parcela única de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedado o pagamento ou a incidência de quaisquer outras vantagens, adicionais ou parcelas de natureza remuneratória, ressalvado o disposto no art. 11 da Lei no 8.745, de 1993.

Art. 7o As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pela União, autorizada no Quadro VI de que trata o art. 16 da Lei no 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

Art. 8o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

(DOU, Seção 1, de 17.03.2003, p. 2)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, DE 21 DE MARÇO 2003.

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2o À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3o O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Medida Provisória, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4o Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no caput terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 5o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

José Dirceu de Oliveira e Silva

(DOU, Seção 1, de 21.03.2003, p. 2)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 113, DE 26 DE MARÇO 2003.

Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o A comercialização da safra de soja 2003 não estará sujeita às exigências pertinentes da Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, com as alterações da Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001.

§ 1o A comercialização de que trata este artigo só poderá ser efetivada até 31 de janeiro de 2004, inclusive, devendo o estoque existente após aquela data ser destruído, mediante incineração, com completa limpeza dos espaços de armazenagem para recebimento da safra de 2004.

§ 2o A soja mencionada no caput deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada sua utilização ou comercialização como semente.

§ 3o O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação desta Medida Provisória.

§ 4o O disposto nos §§ 1o e 2o não se aplica à soja cujos produtores ou fornecedores tenham obtido a certificação de que trata o art. 4o desta Medida Provisória.

§ 5o O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

Art. 2o Na comercialização da soja de que trata o art. 1o, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 4o e 5o do art. 1o.

§ 1o A exigência de rotulagem referida no caput, quando o produto for destinado ao consumo humano ou animal, independerá de que a presença de organismo geneticamente modificado seja inferior ao limite fixado em regulamento.

§ 2o O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator a multa estabelecida nos termos do art. 12 da Lei no 8.974, de 1995.

Art. 3o Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4o desta Medida Provisória deverão manter, para efeitos de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra de 2004.

Art. 4o Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto sem a presença de organismo geneticamente modificado, expedido por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo esta certificação constar da rotulagem correspondente.

Parágrafo único. Somente será concedido o certificado referido no caput se não for encontrada na soja analisada a presença, em qualquer quantidade, de organismo geneticamente modificado.

Art. 5o Para o plantio da safra de soja de 2004 e posteriores, deverão ser observados, rigorosamente, os termos da legislação vigente, especialmente da Lei no 8.974, de 1995, e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 6o É vedado às instituições financeiras oficiais de crédito aplicar recursos no financiamento da produção e plantio de variedades de soja obtidas em desacordo com a legislação em vigor.

Art. 7o O produtor ou fornecedor que produzir ou comercializar soja em desacordo com as disposições desta Medida Provisória ficará impedido de obter empréstimos e financiamento de instituições oficiais de crédito, não terá acesso a eventuais benefícios fiscais ou creditícios nem será admitido a participar de programas de repactuação ou parcelamento de dívidas relativas a tributos e contribuições instituídos pelo Governo Federal.

Art. 8o Sem prejuízo de outras cominações civis, penais e administrativas previstas em lei, o descumprimento da presente Medida Provisória sujeitará o infrator a multa, a ser aplicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em valor a partir de R$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais), fixada proporcionalmente a lesividade da conduta.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente Medida Provisória, o infrator ressarcirá a União, ainda, de todas as despesas com a inutilização do produto, quando necessária.

Art. 9o Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marcio Thomaz Bastos

Roberto Rodrigues

Gastão Wagner de Sousa Campos

Márcio Fortes de Almeida

Roberto Átila Amaral Vieira

Marina Silva

Guilherme Cassel

José Dirceu de Oliveira e Silva

José Graziano da Silva

(DOU, Seção 1, de 27.03.2003, p. 1)